

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001714/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044259/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013762/2018-69
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.990.498/0001-03, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARIA RITA SABO DE ASSIS BRASIL;

E

SULMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ n. 90.747.908/0001-56, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO AFFONSO SALGADO e por seu Diretor, Sr(a). REINALDO BALDUINO PETTER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Médicos**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A base de cálculo para o reajuste, em 02/01/2018, será o salário de dezembro/2017, com um reajuste no percentual de 6% (seis por cento).

Parágrafo primeiro: A data base para reajuste será no mês de Janeiro, tomando por base o índice do INPC mais 1% (um por cento) de ganho real, ou outro que venha a ser acordado entre a Sulmed e os Médicos.

Parágrafo segundo: O Anexo I, que estipula a carga horária, as bases salariais e benefícios separados por especialidade, passa a vigorar a partir de Janeiro/2018 e será parte integrante do presente acordo.

Parágrafo terceiro: O reajuste salarial referente ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018 será objeto de negociação coletiva na data base de 2019.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO**

A Sulmed efetuará o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, em favor dos trabalhadores prejudicados, limitado ao principal.

Parágrafo primeiro: Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao médico o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

Parágrafo segundo: O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera deverá ser feito em moeda corrente, ressalvado a hipótese de depósito em conta bancária. A Sulmed opta, sempre, por transferência bancária, salvo casos em que o médico solicita o crédito em conta, por motivos particulares.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA – 13º SALÁRIO

A Sulmed efetuará o pagamento normal de 13º, conforme determinado pela CLT, na proporção de 50% (cinquenta por cento) até 30 de novembro e o 50% (cinquenta por cento) restante em 20 de dezembro. Mediante requerimento do médico, a Sulmed efetuará adiantamento no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a partir de 1º de fevereiro de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA – MULTA PELO ATRASO

Será devido multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal, em favor do médico, quando o pagamento da gratificação natalina não for efetuada dentro do prazo previsto em lei, limitado ao principal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – TRIÊNIO

A cada 03 (três) anos de serviço prestado ininterruptamente à Sulmed, perceberá o médico o adicional mensal de 5% (cinco por cento) do seu salário base.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Os médicos receberão Gratificação por Tempo de Serviço nos termos dos parágrafos abaixo:

Parágrafo primeiro: O médico ao completar 10 (dez) anos consecutivos de trabalho na Sulmed receberá o adicional de 5% (cinco por cento) do salário base. (Gratificação de 10 anos 5%).

Parágrafo segundo: O médico ao completar ao completar 20 (vinte) anos consecutivos de trabalho na Sulmed receberá o adicional de mais 5% (cinco por cento) do salário base. (Gratificação de 20 anos 5%).

Parágrafo terceiro: O médico ao completar ao 30 (trinta) anos consecutivos de trabalho na Sulmed receberá o adicional de mais 10% (dez por cento) do salário base. (Gratificação de 30 anos 10%).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE ESPECIALIDADE

A Sulmed pagará a seus empregados médicos adicional de especialidade, de acordo com os valores estabelecidos no **Anexo I**, parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Sulmed fornecerá aos seus empregados, mensalmente, inclusive no período de férias, vale alimentação, de acordo com os valores estabelecidos no **Anexo I**, parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Sulmed oferece um seguro de vida em grupo, sem custo ao médico.

Parágrafo único: As indenizações serão efetuadas pela seguradora, mediante apresentação da documentação solicitada, nos valores estabelecidos em apólice coletiva.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA – REEMBOLSO DE CONTRIBUIÇÕES

Aos médicos com no mínimo 05 (cinco) anos de trabalho prestados à Sulmed, contando com 36 (trinta e seis) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria integral ou por idade, e que venham a ser despedidos sem justa causa, fica assegurado o reembolso das contribuições restantes devidas à Previdência Social, com base no último salário.

Parágrafo primeiro: O período faltante para a aposentadoria deverá ser comprovado através da certidão ou estrato de tempo de serviço, fornecido pelo INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da contratualidade.

Parágrafo segundo: O reembolso será realizado pelo empregador mediante apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), na condição de contribuinte individual.

Parágrafo terceiro: O benefício será suspenso quando da obtenção de novo emprego, excetuada a hipótese de vínculo empregatício já existente no momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao médico que obtiver a concessão de aposentadoria por invalidez, independente da data da concessão, a quitação, em folha de pagamento, das férias vencidas e proporcionais com um terço legal correspondente, assim como da gratificação natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60(sessenta) dias após solicitação do empregado, juntamente com o comprovante da referida concessão de aposentadoria junto ao INSS.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos ou mais de idade, uma indenização de 30 (trinta) dias de salário, além do aviso prévio, desde que contem 05 (cinco) anos ou mais de atividade na Sulmed, quando da rescisão contratual, sem justa causa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Fica o médico dispensado do trabalho e a Sulmed do pagamento do aviso, sempre que o trabalhador, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

Parágrafo primeiro: No caso de ocorrência do previsto no caput da presente cláusula, o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da dispensa do médico ou no dia útil imediatamente posterior a data originalmente prevista para o término do cumprimento do aviso prévio, devendo o médico optar pelo modo que lhe for mais benéfico.

Parágrafo segundo: O médico despedido poderá, no curso do aviso prévio, optar pela redução de 02 (duas) horas no horário de início ou término de expediente.

Parágrafo terceiro: A dispensa do médico de cumprir o aviso prévio, deverá ser feita por escrito, no próprio termo de aviso.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS DE TRABALHO

Fica vedado à Sulmed realizar alterações unilaterais das condições de trabalho do empregado, devendo as instituições ajustar previamente com o médico de forma a possibilitar a melhor adequação da alteração, devendo-se observar as disposições do art. 467 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

O médico terá direito a dispensa de no máximo 10 (dez) dias por ano para participar de eventos científicos, ou outra atividade que diga respeito à atividade laboral do médico na Sulmed, tanto para eventos nacionais e/ou regionais, ou de 12 (doze) dias no ano, para eventos internacionais.

Parágrafo primeiro: A solicitação de liberação deverá ser feita, por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao evento.

Parágrafo segundo: O médico deverá apresentar os devidos certificados, para abono do ponto e pagamento integral dos dias.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NÚMERO DE ATENDIMENTOS

A Sulmed adota como parâmetro o número de 14 (quatorze) atendimentos para cada 4(quatro) horas de trabalho. Quando do número maior ou menor de horas é feito com as devidas proporções.

Parágrafo único: No caso de atendimentos diários superiores aos mencionados, a Sulmed adota o regime de horas extras, que será computado na proporção de 15 (quinze) minutos para cada atendimento excedente, que será pago juntamente com o salário mensal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Quando da necessidade de troca de horário, o médico deverá solicitar, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias, informando no mesmo as datas em que serão compensadas as trocas, nunca ultrapassando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

De acordo com as normas do Ministério do Trabalho e emprego, em especial, aqueles que regem o registro eletrônico do ponto e a utilização do sistema de registro eletrônico de ponto – SREP, a Sulmed poderá adotar a pré-assinalação do intervalo intraturnos, devendo registrar no cartão ponto somente as intervalares laboradas.

Parágrafo primeiro: A jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas diárias obrigatoriamente terá intervalo de 01 (uma) hora, observando-se, sempre, o limite de 06 (seis) horas por turno.

Parágrafo segundo: Fica assegurado ao empregado a impressão do comprovante de marcação de jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTAGEM DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS - VARIAÇÕES NO REGISTRO DO PONTO

Na contagem das horas extraordinárias não serão computados os minutos despendidos no registro do Cartão Ponto, considerados aqueles tais registrados de 01 (um) a 10 (dez) minutos na entrada ou na saída.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O período de gozo de férias não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado e em dia útil que o trabalho for suprido por compensação.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento da remuneração de férias será efetuado mediante crédito em conta, um dia antes do início das mesmas.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO

Serão consideradas dispensas ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do médico quando para acompanhar filho menor de 16 (dezesesseis) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento de saúde, limitada a dispensa ao equivalente a 01 (uma) jornada diária da carga horária do médico, por mês, e desde que seja comprovado, até 24 (vinte e quatro) horas após a ausência, através de atestado médico contendo nome do filho atendido, nome do acompanhante, data, horário e tipo de atendimento.

Parágrafo único: No caso de ausência para hospitalização, ou convalescença doméstica por doença infectocontagiosa, o limite será de 04 (quatro) dias no mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA POR FALECIMENTO

A Sulmed concederá licença de 03 (três) dias aos médicos no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão.

Parágrafo único: A licença será acrescida de mais 01 (um) dia no caso de o funeral ser realizado fora da Grande Porto Alegre.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GESTANTE

A licença maternidade será concedida pelo período de 120 (cento e vinte) dias, mediante atestado médico, nos termos previstos na CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Em comum acordo das partes, as férias poderão ser fracionadas em até 03 (três) períodos, ficando determinado que um dos períodos não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias. Observando-se sempre os prazos aquisitivos e concessivos previstos na CLT para concessão das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

A Sulmed concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do nascimento da criança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES

Os médicos que adotarem filhos, na forma da legislação em vigor, serão asseguradas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E MATERIAIS

A Sulmed fornecerá o jaleco e o material de bolso (termômetro, tesoura, aparelhos de pressão, canetas etc...) sem ônus ao médico.

Parágrafo único: No caso de haver quebra ou inutilização do material de bolso, fica o médico dispensado do pagamento do mesmo quando o fato tiver ocorrido no desempenho de sua função, desde que apresente o material danificado e que tenha agido sem dolo.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para

quaisquer das partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos vigentes, realizados pelas empresas desde que não sejam modificadas ou adequadas ao presente Acordo Coletivo de Trabalho por novos acordos internos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESOCIAL

As partes convenientes comprometem-se a fazer, oportunamente, os ajustes necessários a adequação das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho ao eSocial, sistema de informações instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, no que tange aos prazos estabelecidos.

**MARIA RITA SABO DE ASSIS BRASIL
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PAULO AFFONSO SALGADO
DIRETOR
SULMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA**

**REINALDO BALDUINO PETTER
DIRETOR
SULMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ANEXO I

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.